

**EMENDA Nº - CCT**

(ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014)

Acrescenta-se o seguinte Parágrafo Único ao art. 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014:

**“Art. 7º** .....

.....

*Parágrafo Único:* Na análise da validade do consentimento, serão consideradas a boa-fé, as informações prestadas ao usuário, o contexto no qual os dados pessoais foram coletados ou usados, bem como as práticas comumente adotadas de coleta e uso destes dados.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos grandes dilemas a respeito da proteção de dados de usuários na Internet diz respeito à extensão das Políticas de Privacidade de provedores de aplicação. A coleta, armazenamento e utilização de dados pessoais tornaram-se complexas em razão de novos modelos de negócios. Por isso, os documentos que descrevem essas atividades tornaram-se muito longos e de difícil compreensão pelo usuário.

Estudos indicam que esse atual modelo não é ideal para informar ao usuário a respeito da utilização de dados pessoais, pois dificilmente ele consegue absorver toda a informação disponibilizada em



SF/14336.03194-31

Políticas de Privacidade, em razão da fadiga de atenção decorrente do tempo necessário para sua leitura.

Uma das soluções que têm sido apresentadas para solucionar o dilema da extensão das Políticas de Privacidade é a de estimular os provedores de aplicações a serem transparentes em relação às informações sobre a coleta, o armazenamento e a utilização de dados pessoais na própria experiência de uso do serviço. Dessa maneira, a ciência das Políticas de Privacidade e a aceitação delas deve poder ocorrer de maneira contextual, levando-se em consideração um gama de fatores tais como as informações prestadas ao usuário, o contexto no qual os dados pessoais foram coletados ou usados, bem como as práticas comumente aceitas de coleta e uso destes dados.

O presente parágrafo único tem o objetivo de estimular os provedores de aplicação a fornecerem informações sobre o uso de dados pessoais de forma contextual e interativa, sem depender exclusivamente de longos documentos que pormenorizam as políticas de privacidade, reconhecendo-se, dessa forma, o consentimento e ciência contextual referente ao uso de dados pessoais.

Sala da Comissão,      de abril de 2014

Senador **RICARDO FERRAÇO**  
**PMDB-ES**

